

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG.

Ref.:

CREDENCIAMENTO Nº.: 002/2023

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº1207/08, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, com endereço eletrônico: joacyrapereira@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao EDITAL (Credenciamento nº 002/2023), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme a legislação vigente (Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93), qualquer cidadão e/ou empresa licitante interessada é parte legítima para impugnar os termos do Edital de licitação.

O instrumento convocatório dispõe de prazo para impugnar em seus termos, o lapso de até três dias úteis que antecedem a data da sessão pública, ou seja, se a sessão esta prevista para ocorrer em 23/06/2023 o decurso de prazo ocorrerá em 19/06/2023.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação.

02- DOS FATOS:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, tornou público o edital Credenciamento nº 002/2023, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrar o cadastro de prestadores de serviços de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS do prestação de serviços continuados de



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 905, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

gerenciamento e fornecimento de vale refeição e alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e/ou senha individual, para recargas mensais e/ou com opção de cartões flexíveis para atendimento dos empregados do SENAR-AR/MG, lotados na sua sede em Belo Horizonte/MG e nas respectivas regionais, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o programa de alimentação ao trabalhador – PAT.

No entanto, quando da análise do edital, foi verificado em seus termos, exigência maculada por ilegalidade. O subitem 4.2.4 do Edital prevê como condição de qualificação técnica, na habilitação, que:

4.2.4– Relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos que contemple os quantitativos mínimos e municípios, dispostos no item 2.7 do Anexo I.

Cumpre esclarecer que o disposto acima contraria diversos precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU acerca deste tema, ou seja, a exigência em questão é ilegal.

Assim, conforme será visto adiante, a exigência é revestida de ilegalidade e deve ser objeto de retificado nos termos editalíssimos.

03- DO MÉRITO

03.01 – DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE QUALIFCAÇÃO TÉCNICA.

O Órgão licitante se trata de Serviço Social Autônomo, tendo seu processo licitatório regulamentado pelas disposições contidas no art.10, *caput* o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006.

Conforme consignado pelo art. 12, inciso II deste mesmo Regulamento Interno, a documentação relativa à Qualificação Técnica, será a seguinte:

II - Qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;*
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;*
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*



Nota-se que a exigência em comento não está inserida entre os documentos que podem ser exigidos para comprovação de aptidão técnica.

Além disso, o art. 37, inciso XXI da CF/88, prevê que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, a ilegalidade apontada na exigência em questão foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União de modo a afastar a comprovação de rede credenciada na fase de habilitação e, por conseguinte, qualquer outra que não seja no momento da contratação, conforme se verifica por meio dos acórdãos a seguir:

Acórdão 1718/2013-Plenário: Nas licitações para fornecimento de vale refeição, o momento adequado para exigir a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados é na contratação, concedendo-se ao licitante vencedor prazo adequado para realizar o credenciamento, sendo ilegal estabelecer tal exigência como critério de habilitação técnica.

Acórdão 307/2011-Plenário: Para fornecimento de vales-alimentação, a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame.

Nesse sentido, em que pese os Serviços Sociais Autônomos sejam regidos por seus regulamentos próprios, estes devem reverenciar os princípios licitatórios, conforme entendimento firmado pelo TCU, por meio do Acórdão nº 2244/2008-Plenário:

"As licitações dos serviços sociais autônomos devem ser pautadas pelos princípios da administração pública, entre eles, o da licitação e o da eficiência, cabendo às entidades do Sistema S fazer uso obrigatório da modalidade de pregão nas aquisições de bens e serviços comuns, devendo ser devidamente justificado caso adote-se outra modalidade". (Enunciado do Acórdão nº 2244/2008-plenário) (grifos nossos)

Portanto, requer a revogação do subitem 4.2.4 do Edital, para que a rede de estabelecimentos credenciados seja apresentada apenas no momento da contratação pelo que fora exposto anteriormente.



03.02 – DA EXIGÊNCIA DE CARTÕES BANDEIRADOS – ROL TAXATIVO DE BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO.

A exigencia de cartões bandeirados é restringe, efetivamente, o carater competitivo do certame, na medida em que a maioria das empresas fornecedoras de vale alimentação possui operacionalidade por meio de arranjo fechado, ou seja, a partir da propria rede de estabelecimentos conveniados.

A fim de dar subsidios estatisticos acerca da premissa levantada, buscou-se explanar a este nobre julgador que em certames com esta exigencia, o quorum de empresas participantes e significativamente menor do que em outros da mesma natureza.

Exemplo disso, temos o processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, refente ao Pregão Eletrônico - 8/2023-024, temos que o objeto desta é o seguinte:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, conforme Lei Municipal nº 10.966/2023”.

Mais relevante ainda é o valor econômico estimado para o presente certame, que se especificada da seguinte forma:

“0001 - CARTÕES (BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO) 5.000 und - sendo R\$: 200,00 (duzentos reais) por mês por beneficiário - 12 (doze) meses R\$: 12.000,000,00 (um milhão de reais)”.

Ou seja, certame que se afigura vantajoso para as empresas deste ramo e que, contudo, compareceram apenas duas licitantes, sendo uma delas desclassificada, inclusive, conforme se vê:



Propostas Enviadas**0001 - CARTÕES (BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO) 5.000 und
12 (doze) meses**

R\$: 12.000,000,00 (um milhão de reais), sendo R\$: 200,00 (duzentos reais) por mês por beneficiario. contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, conforme Lei Municipal nº 10.966/2023.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	10/05/2023 - 17:20:43	N/C	N/C	1	1,00	R\$ 1,00	Não
BIQ BENEFICIOS LTDA	07.878.237/0001-19	10/05/2023 - 17:55:23	N/C	N/C	1	0,00	R\$ 0,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
BIQ BENEFICIOS LTDA	07.878.237/0001-19	90 dias
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	60 dias

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
15/05/2023 - 14:58:39	BIQ BENEFICIOS LTDA	07.878.237/0001-19	Abrangendo todo o processo

A mesma foi inabilitada, pois os documentos enviados para comprovação que a empresa é emissora dos cartões, não comprovaram conforme cópia do cartão que se encontra emitido pela empresa RESOMAQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Conforme estabelecido no edital no objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, e EMISSÃO, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados. At.te

No caso em tela, o quorum que ja era baixo, sofreu redução ainda mais significativa, tendo em vista que apenas uma licitantes tava apta à atender as necessidades do órgão.

Não obstante, em certames da mesma natureza e condições em que não consta tal exigencia, temos que o quórum de empresas presente é satisfatório para ampla competitividade, uma vez que possibilita um número maior de participantes conforme se vê em recente processo licitatório promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco/SP, que contou com a participação de 8 empresas. Verbis:



Benefício é ter Le Card.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00075/2022

Às 10:00 horas do dia 30 de maio de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 1748/2023 de 26/05/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 25.075/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00075/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio
Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CREDITS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 79.516.615,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilidado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VEROQUE REFEICOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 74.825.134,7100 .

Histórico

Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio

Propostas: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP	Declaração Equiparada	ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.344.497/0001-41	VEROQUE REFEICOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	24/05/2023 13:10:27	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip..								
42.194.191/0001-10	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	26/05/2023 15:16:27	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concordamos com todos os termos do edital e seus anexos. Objeto: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip. Validez desta proposta: 90 (noventa) dias.								
19.207.352/0001-40	LE CARD DE CARTOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	29/05/2023 12:37:37	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão-Alimentação, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip, de auxílio financeiro previsto na Lei Municipal nº 5.157, de 15 de dezembro de 2021, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em vulnerabilidade, com a finalidade de atender demandas do Programa Nossa Futuro.								
69.034.668/0001-56	SODEX PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	29/05/2023 13:52:54	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP.								
26.069.189/0001-62	M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	29/05/2023 13:58:47	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta comercial para contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão-Alimentação, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip, de auxílio financeiro previsto na Lei Municipal nº 5.157, de 15 de dezembro de 2021, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em vulnerabilidade, com a finalidade de atender demandas do Programa Nossa Futuro.								
00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	29/05/2023 15:50:50	

t.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=450573&&uasg=450573&numprp=752022&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lsr... 1/5

, 10:56

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

PAGAMENTO LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta comercial e declaramos que atendemos todos os itens de habilitação bem como nossa proposta está de acordo com as exigências do edital. Declaramos que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, despesas, taxas e demais impostos para perfeita execução do contrato. Declaramos que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022 com objetivo de "prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip, sem prejuizo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos"

Porta da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

04.740.876/0001-25	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	29/05/2023 16:00:50
--------------------	-----------------------------------	-----	-----	---	---------------------	---------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP.

Porta da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

92.559.830/0001-71	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	29/05/2023 18:26:48
--------------------	--	-----	-----	---	---------------------	---------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta de preços em atendimento ao presente edital e seus anexos onde o mesmo tem por objeto licitado a prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip, sem prejuizo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos. Prazo de validade da proposta: Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sessão, podendo ser prorrogado por acordo das partes. Declaro, sob as penas da Lei, que estamos cientes e de acordo com as especificações técnicas contidas no Desritivo Técnico e que tomamos ciência das atividades que serão desenvolvidas, com a seleção de fornecedores e fornecemos comprometemos a executar todos os serviços requeridos, ainda que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO. Declaro, sob as penas da Lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência. Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Porta da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.989.476/0003-82	GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 79.516.615,0000	R\$ 79.516.615,0000	30/05/2023 08:15:26
--------------------	---	-----	-----	---	---------------------	---------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento,


www.lecard.com.br
Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 905, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,

 Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

É clarividente, portanto, que a exigencia de cartões bandeirados/arranjo aberto, restringe a competitividade do certame, haja vista a discrepancia entes os quoruns apresentados para certames de igual relevancia.

Conforme disposição contida no art. 37 incisos XXI da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De igual modo o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com efeito, importante trazer a lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:



"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)." (Grifos nossos).

Corroborado ao exposto, o STJ já decidiu:

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações (...)". (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003).

Portanto, o edital, de forma injustificada, restringe a amplitude da licitação, limitando a participação apenas de empresas que operam no mercado de fornecimento de vales alimentação com cartões de arranjo aberto e, taxativamente, as bandeiras Visa, Mastercard ou Elo.

Ante o exposto, requer a retificação do edital.



04 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para:

4.1). Requer ainda que seja revogado o subitem 4.2.4 do Edital, que versam, respectivamente, sobre a comprovação da rede de estabelecimentos por meio de contratos e exigência da rede na habilitação como condição de qualificação técnica, porquanto estes dispositivos são maculados de ilegalidade.

4.2) Requer ainda que seja revogado o subitem 1.2.4 do Edital, a fim de que seja excluída a obrigatoriedade dos cartões bandeirados Visa, Mastercard ou Elo, com arranjo aberto, vez que tal exigência não permite ampla competitividade.

4.3). Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalíssimos impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para manifestação, sob as penas da lei.

4.4). Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do advogado **ANDREOTTE NORBIM LANES, OAB/ES 10.420** (endereço impresso nesta peça e na procuração).

Nesses termos,
Pede Deferimento.

De Vitória/ES para Belo Horizonte/MG, 14 de junho de 2023.

**ANDREOTTE NORBIM LANES
OAB/ES 10.420**



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 905, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br